

LEI MUNICIPAL Nº 502/2018, de 11 de setembro de 2018.

Documentado publicado na data
de 11/09/18, por afixação nos
termos do Art. 1º Capítulo I, das
disposições transitórias da
Lei Orgânica Municipal.

“INSERE FONTE DE RECURSOS NA LEI
MUNICIPAL 403/2013 DE 30 DE SETEMBRO
DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 92, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de São João das Missões, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado inserir na fonte de renda do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do *Adolescente*, nos termos da Lei Municipal 403/2013, de 30 de setembro de 2013, 01% (um por cento) da arrecadação de impostos próprio do município, constantes da Lei Municipal 195/2005, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Os impostos a que se refere o artigo anterior, oriundos da fonte de recursos provenientes de impostos próprios da arrecadação municipal, são:

- a) ISSQN – impostos sobre serviços de qualquer natureza;
- b) IPTU - imposto predial territorial urbano;
- c) IRRF – imposto de renda retidos na fonte;
- d) ITBI – transmissão e cessão onerosa inter - vivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DAS MISSÕES/MG**, aos 11 dias do mês de setembro de 2018.


José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal


Carlito Figueira de Souza
Secretário Geral